

Resolução 008/90 – CONSUNI

**Aprova as Instruções Relativas ao Processo Eleitoral.**

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando disposto na Res. nº 007/90 - CONSUNI e a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 11 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

**APROVAR** as Instruções Relativas ficam fazendo parte integrante desta ao Processo Eleitoral, e que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Florianópolis, 11 de abril de 1990

Lauro Ribas Zimmer  
Reitor

**INSTRUÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO ELEITORAL**

Eleição direta para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC, na forma estabelecida pela Resolução nº 007/90 - CONSUNI, de 11 de abril de 1990.

**I - DAS NORMAS GERAIS**

1.1 Reitor e Vice-Reitor, brasileiros, integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC há, pelo menos, cinco (5) anos, serão nomeados por ato do Governador do Estado, após escolha efetuada pela comunidade universitária, através de eleição direta voto secreto;

1.2 - A inscrição e votação dos candidatos deverão ser feitas por chapa, na qual conste os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

1.3 - Os candidatos ao procederem suas inscrições, deverão declarar, expressamente que, se escolhidos, aceitarão suas investiduras;

1.4 - Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão proceder sua prévia inscrição, junto à Secretaria da Comissão Eleitoral Central, que funcionará junto à Sala dos Conselhos da UDESC, no horário das 8 h 30 min. As 11 h e 30 min. e das 14 h e 30 min. As 17 h e 50 min., nos dias úteis de 16 a 18 de abril de 1990;

1.5 - No ato de inscrição Os candidatos deverão comprovar a nacionalidade, tempo de serviço no magistério superior da UDESC apresentar declaração de que, se escolhidos, aceitarão a respectiva investidura;

1.6 - Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, Comissão Eleitoral Central reunir-se-á para apreciar os pedidos apresentados, homologando as respectivas candidaturas e procedendo ao sorteio para inclusão na cédula única de votação, facultado aos candidatos assistirem ao sorteio;

1.7 – A eleição pela comunidade universitária será realizada no dia 27 de abril de 1990;

1.8 - A eleição proceder-se-á de forma que os votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo representem 2/3 (dois terços) e corpo discente 1/3 (um terço).

## **II - DOS ELEITORES**

2.1 - São eleitores todos os professores, servidores e alunos conforme abaixo descrito:

### **2.1.1 - Dos Professores**

Docentes lotados e em atividade nos Departamentos integrantes das Unidades de Ensino da UDESC e na Reitoria. Terão direito a voto os docentes afastados para capacitação docente;

### **2.1.2 - Dos Servidores**

Servidores técnico-administrativos da UDESC lotados e em atividade nas Unidades de Ensino e na Reitoria;

### **2.1.5 - Dos Alunos**

Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação no semestre em curso. Não terão direito a voto os alunos de matrícula trancada, os de especialização, atualização, extensão e outros mantidos pela UDESC;

2.2 - A listagem dos eleitores dos corpos docente, técnico-administrativo e discente será elaborada e divulgada pela Direção da Unidade de Ensino.

2.3 - A listagem dos eleitores servidores técnico-administrativos Reitoria será elaborada e divulgada pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

## **III - DA ELEIÇÃO**

3.1 - O sufrágio será direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração ou correspondência;

3.2 - Dos três (03) segmentos da comunidade universitária, terão sessões comuns, para fins de votação, os corpos docente e técnico-administrativo;

3.3 - Não será permitido voto cumulativo;

3.4 - No caso de inscrição cumulativa, o critério obedecerá à seguinte ordem de categoria:

Professor/Servidor - vota como professor

Professor/Aluno - vota como professor

Servidor/Aluno - vota como servidor

## **IV - DAS COMISSÕES ELEITORAIS SETORIAIS**

4.1 - Em cada Unidade de Ensino da UDESC, será constituída uma Comissão Eleitoral Setorial, composta de seus representantes nos Colegiados Superiores da UDESC, tendo a presidi-la o Diretor Geral;

4.2 - Na hipótese de que, qualquer dos membros da Comissão Eleitoral Setorial seja candidato a um dos cargos do pleito, será o mesmo substituído por indicação da própria Comissão;

4.3 – A comissão Eleitoral Setorial que funcionará na Reitoria da UDESC, será composta de três (03) membros, dentre seus servidores, eleitos em Assembléia Geral;

4.4 - As Comissões Eleitorais Setoriais deverão ser implantadas até dia 17 de Abril de 1990, procedendo-se a competente comunicação à Comissão Eleitoral Central.

## V - DAS MESAS ELEITORAIS

5.1 - Os trabalhos eleitorais serão presididos por Mesas Eleitorais constituídas pelas Comissões Eleitorais Setoriais;

5.2 – Serão designadas tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias ao bom andamento da recepção dos votos;

5.3 – Nenhum candidato poderá ser membro de Mesa Eleitoral, Junta Escrutinadora ou Comissão Eleitoral;

5.4 – Assiste aos candidatos habilitados o direito de indicarem, de comum acordo com a Comissão Eleitoral Setorial, fiscal para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais;

5.5 – A indicação será por escrito, com antecedência mínima de dois (02) dias do pleito;

5.6 – Ao Presidente da Mesa Eleitoral compete o exame do material eleitoral a respeito e adotando as providências cabíveis;

5.7 – Das decisões da Mesa Eleitoral caberá recurso a Comissão Eleitoral Setorial.

## VI – DA VOTAÇÃO

6.1 – A votação dar-se-á, de preferência, nos períodos de funcionamento regular da Unidade de Ensino, assegurando-se um mínimo de seis (06) horas ininterruptas para o pleito. A Comissão Eleitoral Setorial divulgará, com antecedência, o horário e locais de funcionamento das Mesas Eleitorais;

6.2 – Cada eleitor se identificara junto a Mesa Eleitoral antes de assinar a lista de votantes;

6.3 – Os eleitores, não constantes da lista de votantes, depositarão seu voto após comprovada a condição eleitoral;

6.4 – Caberá a Mesa Eleitoral Setorial verificar as condições de voto do eleitor;

6.5 – A cédula será única e rubricada pelos integrantes da Mesa Eleitoral;

6.6 – Encerrados os trabalhos de votação, será lavrada a ata respectiva, assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral e pelos fiscais presentes, e lacrada a urna, devidamente rubricada;

6.7 – Da ata deverão constar o número de votantes, as abstenções, as impugnações e demais ocorrências julgadas pertinentes.

## VII – DA APURAÇÃO

7.1 – A apuração terá caráter público e será realizada imediatamente após as eleições, sendo presidida por Junta Escrutinadora constituída pela Comissão Eleitoral Setorial;

7.2 – Os procedimentos de apuração serão idênticos aos da legislação eleitoral brasileira;

7.3 – As cédulas viciadas por identificação, emenda ou sura, serão anuladas;

7.4 – Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, a Comissão Eleitoral Setorial;

7.5 – Encerrada a apuração, será lavrada ata constando os principais dados dos relatórios das Mesas Eleitorais e assinada pela Junta Escrutinadora, que promoverá a entrega das atas e relatórios a Comissão Eleitoral Central, até as oito (08) horas do dia seguinte à realização do pleito;

7.6 – Os votos serão computados de conformidade o que estabelecem os §§ 3º e 4º , do artigo 34 do Estatuto da UDESC, pela aplicação da seguinte fórmula, tornados os resultados com cinco (05) casas decimais:



- S = Resultado da soma ponderada dos votos recebidos pela chapa;  
F' = Número de votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo, dados a chapa;  
F = Número total dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo;  
A' = Número de votos dos integrantes do corpo discente dados a chapa;  
A = Número total dos integrantes do corpo discente.

7.7 – O resultado será expresso até a 5ª (quinta) casa decimal, desprezando-se a 6ª (sexta) casa e seguintes,

7.8 – A Comissão Eleitoral Central, de posse das atas e relatórios das Comissões Eleitorais Setoriais, procederá a apuração pelo critério de ponderação estabelecido nos itens 7.6 e 7.7, o que será realizado em caráter público;

7.9 – Serão considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor,

respectivos candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

## VIII – DO SEGUNDO (2º ) TURNO DE VOTAÇÃO

8.1 – Não alcançada a maioria absoluta na primeira (1ª) votação, far-se-á nova eleição, nela concorrendo, unicamente, os candidatos integrantes das duas (2) chapas mais votadas;

8.2 – A desistência do candidato ao cargo de Reitor, implica na desistência da chapa inscrita, sendo chamada a participar do segundo (2º ) turno, a chapa imediatamente mais votada;

8.3 – Em caso de desistência, ou qualquer outro fato impeditivo, de candidato ao cargo de Vice-Reitor, a substituição será feita por indicação do candidato a Reitor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao pleito, devendo ser homologada pela Comissão Eleitoral Central.

8.4 – O pleito em segundo (2º ) turno, será realizado no dia 04 de maio de 1990, obedecendo-se as mesmas formalidades previstas nestas Instruções;

8.5 – A apuração dos votos no segundo (2º ) turno, proceder-se-á da mesma forma como estabelecido no item VII, destas Instruções, sendo que os resultados verificados em cada Unidade, pelas respectivas Juntas Escrutinadoras, deverão ser encaminhados, acompanhados dos documentos próprios, à Comissão Eleitoral Central, até as oito (08) horas do dia seguinte à realização deste pleito.

## IX - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

9.1 - Concluídos os trabalhos de apuração final, a Comissão Eleitoral Central, a vista dos resultados apurados, proclamar; vencedores os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, na forma dos itens 7.6 e 7.7;

9.2 - Procedida a proclamação, Comissão Eleitoral Central providenciará lavratura da respectiva ata, elaborando, a seguir, o relatório circunstanciado do processo eleitoral para encaminhamento ao Reitor da UDESC.

#### X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Não ser; permitida a propaganda eleitoral nos recintos de votação, no dia da eleição, objeto destas Instruções;

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.